



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de sistema (software) de ponto eletrônico em nuvem, integrado aos relógios de ponto, destinado ao controle da jornada dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

A contratação possui dotação na LOA 2026 e fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.736/2024.

2. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
	SISTEMA (SOFTWARE) DE PONTO EM NUVEM, COM OPCAO DE REGISTRO POR APLICATIVOS, LEITORES FACIAIS E RELOGIOS DE PONTO, COM TAMANHO DO BANCO DE DADOS PARA 10 GB, OUTROS ARMAZENAMENTOS 50 GB, BACKUP AUTOMATICO EM NUVEM, TOTALMENTE WEB, RECONHECIMENTO FACIAL(*), PONTO POR QR CODE, PONTO COM APP POR GEOLOCALIZACAO, DECOMPOSICAO DE CALCULOS EM TELA, COMPROVANTE DE PONTO POR E-MAIL, FERIADOS FACULTATIVOS, PONTO SEM INTERNET POR PERIMETRO, SOLICITAR FOTO AO INCLUIR PONTO, ENVIO DE ATESTADO PELO APP, ASSINATURA ELETRONICA DO CARTAO PONTO, MULTIPLOS CONTRATOS POR FUNCIONARIO, FERIADOS POR CIDADE, DASHBOARD DE ROTATIVIDADE, HIERARQUIA DE ESTRUTURAS NO APP, PESQUISA DE QVT, FERIADOS POR DEPARTAMENTOS, REGISTRO DE ATIVIDADES DIARIAS, GESTAO DE ARQUIVOS.	SERVIÇO	01	R\$ 18.228,00
VALOR TOTAL (ANUAL)		R\$ 18.228,00		

3. JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preços constitui etapa essencial para a adequada avaliação do custo da contratação direta, sendo requisito indispensável à instrução dos processos de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das orientações dos órgãos de controle.

No caso da presente contratação, a pesquisa de mercado foi realizada por meio de cotação direta junto a empresas especializadas no fornecimento de sistemas de controle de ponto eletrônico, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, embora a contratação se dê por dispensa de licitação, permanece obrigatória a demonstração da compatibilidade do preço com os valores de mercado, de modo a assegurar a economicidade da contratação e prevenir a ocorrência de sobrepreço, superfaturamento ou inexecutabilidade.

A pesquisa direta com fornecedores mostrou-se método adequado e suficiente para o presente caso, tendo em vista a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a existência de empresas aptas a fornecer a solução tecnológica necessária à implantação do sistema (software) de ponto em nuvem, com integração aos relógios de ponto existentes.

A escolha do fornecedor e do preço encontra-se devidamente justificada nos autos, com base na comparação entre propostas válidas, observando-se o critério do menor preço aliado ao atendimento integral das especificações técnicas exigidas, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a pesquisa de preços realizada atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e transparência, assegurando que a contratação direta por dispensa de licitação ocorra de forma regular, vantajosa e em estrita observância ao interesse público.

4.1.DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A solução de controle de ponto eletrônico em nuvem foi concebida para atender à necessidade de modernização e aprimoramento da gestão de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, diante das dificuldades operacionais decorrentes de controles manuais ou sistemas descentralizados, que comprometem a confiabilidade dos registros e a eficiência administrativa.

A contratação visa ao fornecimento, implantação e disponibilização de sistema informatizado capaz de registrar, armazenar e gerenciar, em ambiente de nuvem, as marcações de entrada, saída e intervalos dos servidores, com integração aos relógios de ponto existentes, garantindo segurança da informação, rastreabilidade dos dados e conformidade com a legislação vigente.

Considerando a necessidade de conferir maior eficiência, agilidade e confiabilidade ao controle de jornada, a solução adotada permitirá o acompanhamento em tempo real das marcações, a consolidação automática dos dados, a geração de relatórios gerenciais e funcionais e a integração com os sistemas de recursos humanos e folha de pagamento, promovendo maior economicidade e redução de falhas operacionais.

A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de serviço comum cujo valor se enquadra no limite legal, tendo sido realizada pesquisa de preços junto a empresas do ramo, comprovando-se a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1 São beneficiários diretos os servidores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a instalação, configuração e disponibilização de sistema eletrônico de controle de frequência (software de ponto em nuvem), integrado aos relógios de ponto já existentes ou a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, assegurando pleno funcionamento durante todo o período de vigência contratual, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. O sistema a ser fornecido deverá, no mínimo, atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:
I possibilitar o registro eletrônico de ponto em ambiente de computação em nuvem, com acesso via navegador web;
II permitir integração com os relógios de ponto instalados nas unidades da SEMUSA;

III disponibilizar cadastro e gerenciamento de servidores, escalas, jornadas, turnos, afastamentos e justificativas;
IV emitir relatórios gerenciais e operacionais de frequência, horas extras, atrasos, faltas e banco de horas;
V permitir exportação de dados em formatos compatíveis com sistemas de folha de pagamento;
VI possuir mecanismos de segurança da informação, com controle de acesso por login e senha, registro de logs e proteção contra alterações indevidas;
VII garantir armazenamento seguro dos dados em ambiente em nuvem, com rotinas de backup e recuperação;
VIII possibilitar acesso simultâneo de múltiplos usuários, conforme perfil de autorização;
IX atender às normas legais aplicáveis ao controle eletrônico de ponto e à proteção de dados pessoais;
X disponibilizar interface amigável e compatível com os principais navegadores de internet.

6.3. A Contratada deverá realizar:

I a instalação e configuração inicial do sistema;
II a integração do software com os equipamentos de registro de ponto;
III a migração de dados eventualmente existentes, quando aplicável;
IV a parametrização conforme as regras de jornada adotadas pela SEMUSA.

6.4. A Contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato, por meio de atendimento remoto e/ou presencial, em dias úteis e horário comercial, bem como realizar atualizações corretivas e evolutivas do sistema, sempre que necessárias ao seu adequado funcionamento.

6.5. A Contratada deverá prestar treinamento aos servidores designados pela Contratante para operação do sistema, garantindo a correta utilização das funcionalidades disponibilizadas.

6.6. O aceite ou aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios, falhas, defeitos ou desconformidades com as especificações técnicas estabelecidas, ficando assegurado ao Município de Chupinguaia o direito de exigir as correções necessárias, sem ônus adicional.

7. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

O valor para a contratação do objeto citado, não deverá ultrapassar a R\$ 18.228,00 (dezoito mil e duzentos e vinte e oito reais), conforme subitem 2.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, pela Lei Orçamentária Anual do Município, conforme a seguinte Ação Programática:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020800 - 2297

FUNCIONAL: 10.301.0038.2297.0000- CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: RECURSOS LIVRE

FICHA: 367

Valor da Reserva: 18.228,00

9. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato podendo ser prorrogado a critério da administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.

10.2. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

10.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência.

10.4. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite dos serviços.

10.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

10.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar fielmente o objeto contratado, prestando os serviços com zelo, eficiência, regularidade e qualidade, em estrita observância às condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.2. Disponibilizar suporte técnico aos usuários, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em dias úteis e horário comercial, durante todo o período de vigência contratual, a contar da data de instalação e implantação do sistema.

11.3. Garantir que o sistema fornecido esteja em conformidade com as especificações técnicas e funcionais previstas, respondendo pelo adequado desempenho da solução contratada.

11.4. Realizar treinamento inicial aos servidores indicados pela Contratante, visando à correta operação do sistema de ponto em nuvem, bem como disponibilizar atualizações, correções e novas versões do software que se fizerem necessárias durante a vigência do contrato, sem ônus adicional.

11.5. Fornecer à Contratante acesso ao sistema por meio de credenciais individualizadas (login e senha), em ambiente eletrônico seguro, assegurando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.

11.6. Disponibilizar manual de utilização, documentação técnica e orientações necessárias ao correto uso e à administração da solução contratada.

11.7. Responder pelos vícios, falhas, defeitos ou desconformidades verificadas na execução do objeto, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, no exercício das atividades relacionadas ao contrato.

11.9. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regular execução dos serviços, apresentando justificativa fundamentada.

11.10. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais.

11.11. Indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo interlocução permanente com o Gestor do Contrato e registrando, conjuntamente, as ocorrências relevantes para acompanhamento e fiscalização da execução.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde SEMUSA, ou por servidor formalmente designado pela Administração, bem como pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo Decreto nº 108, de 13 de janeiro de 2025, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução e comunicar à Administração quaisquer irregularidades verificadas.

13.2. O representante da Administração deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, descrição dos fatos e, quando for o caso, os servidores ou empregados envolvidos, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos constatados e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. MOTIVOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Não cumprimento da prestação dos serviços contratados.

14.2 Reincidência, em problemas já comunicados oficialmente pelo contratante.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme disposto no Art. 155 da lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.1 A sanção prevista no inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2 A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei 14.133/2021 será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

15.2.3 A sanção prevista no inciso III do Art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4 A aplicação das sanções previstas no caput Art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em forma única, mediante emissão de transferência bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até 30 dias após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelos Fiscais do Contrato e Secretário Municipal de Saúde- SEMUSA.

16.2 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 20 (vinte) dias úteis após apresentação da nota fiscal, mediante atesto da mesma, desde que constatada a adequada prestação dos serviços, em compatibilidade com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

16.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

16.4 Prova de regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

16.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

16.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DA VISTORIA

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Todos os serviços e softwares fornecidos deverão contar com garantia de funcionamento e suporte técnico on-line pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, assegurando a correção de falhas, defeitos ou desconformidades, sem ônus adicional para a Contratante, nos termos da legislação vigente e do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a realização de **cotações de preços junto a fornecedores locais**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, desde que atendidas todas as condições técnicas e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

20.2. A escolha do fornecedor será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e transparência, bem como o atendimento integral às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

21. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE

21.1 Conforme disposto no art. 83 do decreto municipal nº 2.736/2024, para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à regularidade fiscal, social e trabalhista;

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Para fins de habilitação na contratação por dispensa de licitação, o fornecedor deverá apresentar a documentação básica de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados ou certidões de desempenho anterior, tendo em vista a natureza do objeto, o valor da contratação e o procedimento de dispensa de licitação adotado.

22.3. A Administração poderá, a seu critério, solicitar informações complementares que comprovem a aptidão mínima do fornecedor para a execução do objeto, desde que tais exigências não restrinjam indevidamente a competitividade e observem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23. DO REAJUSTE

23.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas ou da data da última repactuação.

23.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

2.33 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

2.35 Caso a contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

24. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

25. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário quanto à execução dos preços, prazos e etc., deverão ser previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Chupinguaia RO, 26 de janeiro de 2026.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI CAMPOS SIQUEIRA, SERVICOS GERAIS**, em 26/01/2026 às 13:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO APARECIDO DE CASTRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 26/01/2026 às 15:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/01/2026 às 08:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **794724** e o código verificador **0CCF24EC**.

Referência: [Processo nº 2-166/2026](#).

Docto ID: 794724 v1